

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 20/2015

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do sistema de registro eletrônico de efetividade funcional, assim como jornada de trabalho e o horário de expediente e funcionamento para os servidores públicos municipais de Miguel Calmon - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos legais aplicáveis,

Considerando que a Lei Municipal nº 054/97 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos da administração municipal de Miguel Calmon, estabelece no seu artigo 22, a jornada de trabalho de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que a implantação do controle biométrico de ponto (relógio de ponto) é recomendado aos Municípios pelo Ministério Público Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o sistema de registro eletrônico da efetividade funcional dos servidores públicos do Município de Miguel Calmon, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 2º- O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de localização do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída, e horário de almoço.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e controlador interno não estão obrigados ao registro eletrônico da efetividade funcional.

Parágrafo Segundo - O registro eletrônico da efetividade funcional por sistema eletrônico será efetuado por identificação biométrica por impressão digital.

Art. 3º- Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade, além dos limites de sua jornada, conforme sua carga horária semanal de trabalho, estabelecida pela Lei Municipal nº 054/97.

Parágrafo Primeiro – Somente serão consideradas as horas extras de trabalho, se houver a prévia autorização do titular do Órgão, conforme formulário anexo.

Parágrafo Segundo - Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no sistema de registro eletrônico da efetividade.

Art. 4º- O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta e atraso, deverá providenciar a

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

justificativa perante a sua chefia, que após análise realizará a devida regularização por meio eletrônico.

Art. 5º- A apuração da efetividade observará carga horária de oito horas diárias, conforme o cargo, sendo que o horário de expediente será fixado de acordo com cada Secretaria, obedecendo-se aos seguintes horários de funcionamento:

- I- 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, com 02 (duas) horas de almoço, sendo na sexta-feira das 08h00min às 14h00min para o expediente interno da Prefeitura;
- II- 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- III- 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- IV- 07h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Parágrafo único: Fica delegada competência aos Secretários Municipais objetivando a regulamentação do registro eletrônico da efetividade funcional em sua respectiva Secretaria, desde que atendida à jornada diária determinada para cada cargo, bem como obedecidos os horários fixados neste artigo.

Art. 6º- Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão antecipar ou prorrogar em 10 (dez) minutos, no máximo, diariamente, as entradas e saídas do local de trabalho.

Art. 7º- Fica sob a responsabilidade da chefia acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto e demais normas regulamentadoras.

Art. 8º- O servidor que não cumprir com as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em legislação vigente.

Art. 9º- O controle da efetividade funcional continuará sendo realizado de acordo com os procedimentos atualmente vigentes, enquanto não houver sido implantado o sistema de registro eletrônico.

Art. 10- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon, 25 de junho de 2015

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA REALIZAÇÃO DE HORA EXTRA	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:	
NOME:	CPF:
CARGO:	LOTAÇÃO:
Fica autorizado (a) o servidor (a) _____ a realizar hora extra no dia ____/____/____	
Hora extra ____:____ até ____:____	
Total das horas extras a serem realizadas: _____	
SERVIDOR	CHEFIA IMEDIATA
_____	_____
SECRETÁRIO	
() AUTORIZO PAGAMENTO	() NÃO AUTORIZO PAGAMENTO
_____ Assinatura/carimbo	
Miguel Calmon, ____ de ____ de 2015	

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
